Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

APROVADO
EM 12 / 05 / 2014
PRESIDENTE
Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

Projeto de Lei n.° 116/2.014.

Barrolândia - TO, 05 de maio de 2.014.

"Dispõe sobre alteração no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do quadro Da educação e dos profissionais do Magistério do Município de Barrolândia - TO. e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o Plano de Cargos e Salário dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia - TO e Quadro do Magistério, com base nos princípios constitucionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - Esta Lei estabelece o Quadro dos servidores da educação e profissionais do Magistério Municipal de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e remuneração dos Profissionais da Educação Básica (PCCR), distiguindo o Quadro do Magisterio Municipal, do Quadro Geral do Município;

Art. 3° - Constituem partes integrantes desta lei os anexos I a IV, compreendendo o Quadro de Pessoal do Magisterio Municipal, Com suas formas de provimento, direito e vantagens atribuídas aos funcionários.

Art. 4° - O provimento dos cargos pelos atuais funcionários não concursados será feito por Decreto do Executivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos na forma da Lei.

Art. 5° - os cargos em comissão, ficam com nomeação e exoneração atribuídas exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, cujas atribuições específicas de cada setor administrativo ao qual for nomeado, são os não concursados.

Parágrafo Primeiro - Sempre que possível os cargos de chefia serão lotados por servidores do mesmo setor ou departamento, desde que preencham os requisitos exigidos para o exercício da função.

Parágrafo Segundo - O servidor investido em cargo de comissão fará jus à Função Gratificada, que será estabelecida por decreto do executivo, cujo valor adicionado ao salário, não poderá exceder ao salário base da nova função.

Art. 6° - O servidor investido em função paralela às do cargo pelo qual foi nomeado, fará jus à Função Gratificada, que será estabelecida pela Prefeita, cujo valor não poderá exceder a 100%(cem por cento) do salário base.

Art. 7° - O Executivo Municipal Só poderá conceder reajuste de salários aos Servidores mediante aprovação pela Câmara Municipal obedecendo aos limites impostos pelos Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000.

Art. 8° - Nenhum servidor poderá receber salário inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 9° - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder a titulo de gratificação por reconhecimento e produtividade, aos motoristas do transporte escolar até o limite de 20 % do salário base.

Art. 10° - Fica a Prefeita Municipal autorizada a Contratar Pessoal sob o regime de contrato temporário, em caso de excepcional interesse público até o limite de 40 % do total dos servidores concursados.

Art. 11° - O Executivo Municipal Dara início ao processo seletivo de concurso público para preenchimento de vagas no quadro permanente até janeiro de 2.015.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer contratações de pessoal para atender convênios firmados com os governos: Federal, Estadual, Autarquias ou ONGs, por tempos determinados sem que estes sejam incluídos no percentual fixado no Art.9 desta Lei.

Art. 12° - Os cargos criados por esta lei e constantes do Anexo I, com suas denominações e dimensionamento, são organizados em nível de Secretaria, Diretoria e Coordenações;

Art. 13° - Esta Lei tem como princípio básico manter as vantagens já adquiridas, bem como manter ou melhorar os atuais salários de todos os servidores já concursados bem como os que vierem a ser contratados para os mesmos cargos.

Parágrafo único - fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder aumento de salário aos professores concursados até o limite do piso salarial do magistério; sendo concedido o mesmo reajuste na mesma proporcionalidade aos professores concursados nível superior.

Art. 14° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrarias, retroagindo seus efeitos á 01 de fevereiro de 2.014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barrolândia - TO, 05 de maio de 2.014.

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal
1° Vice Presidente da ATM

Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTERIO – ESCOLA MUNICIPAL E CEMEI

CARGOS	VAGAS	CARGA HORARIA	NOMEAÇÃO	ESCOL. MINIMA
Secretário da Educação	01	40/Hs	Comissão	Nível Superior
Diretor de Educação	01	40/Hs	Comissão	Nível Superior
Coordenador de Esportes	01	40/Hs	Comissão	Nível Elementar
Chefe de Gabinete	01	40/Hs	Comissão	Nível Médio
Diretor de Escola	01	40/Hs	Comissão	Nível Superior
Diretor do CEMEI	01	40/Hs	Comissão	Nível Superior
Coordenador Pedagógico – P-II	04	40/Hs	Comissão	Nível Superior
Coordenador de Apoio P-II	02	20/Hs	Comissão	Nível Superior
Coordenador de Apoio P-I	01	40/Hs	Comissão	Nível Médio
Coordenador de Secretaria P-II	02	40/Hs	Comissão	Nível Superior
Coordenador de Secretaria P-I	01	40/Hs	Comissão	Nível Médio
Inspetor Escolar e Planejamento	01	40/Hs	Comissão	Nível Superior
Orientador Educacional	01	40/Hs	Comissão	Nível Superior
Psicopedagogo	01	40/Hs	Comissão	Nível Superior
Supervisor Pedagogico	01	40/Hs	Comissão	Nível Superior
Professores PA	30	20/Hs	Conc. Publico	Nível Fundamental
Professores P-I	50	20/Hs	Conc. Publico	Nível Médio
Professores P-II	30	20/Hs	Conc. Publico	Nivel Superior
Professores P-II	10	20/Hs	Conc. Publico	Nivel Superior
Professores P-III	01	40/Hs	Conc. Publico	Nivel Superior
Assistente Administrativo	04	40/Hs	Conc. Publico	Nível Médio
Auxiliar Administrativo	02	40/Hs	Conc. Publico	Nível Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	16	40/Hs	Conc. Publico	Nível Fundamental
Motorista CNH "D"	08	40/Hs	Conc. Publico	Nível Fundamental
Merendeira	12	40/Hs	Conc. Publico	Nível Fundamental
Zelador da Quadra de Esporte	02	40/Hs	Conc. Publico	Nível Fundamental
Bibliotecário	02	40/Hs	Conc. Publico	Nível Médio
Vigilante	05	40/Hs	Conc. Publico	Nível Fundamental
Lactário	01	40/Hs	Conc. Publico	Nível Fundamental
Lavadeira	01	40/Hs	Conc. Publico	Nível Fundamental

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal

Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

1° Vice Presidente da ATM

ANEXO II – SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÈRIO

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS	VENCIMENTOS
Professores PA	R$ 724,00
Motorista CNH "D"	R$ 935,00
Auxiliar Administrativo	R$ 724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 724,00
Merendeira	R$ 724,00
Vigilante	R$ 724,00
Lactário	R$ 724,00
Lavadeira	R$ 724,00
Zelador de Quadra de Esporte	R$ 724,00

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal
1° Vice Presidente da ATM

Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

ANEXO III – SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTERIO

NÍVEL MÉDIO

CARGOS	VENCIMENTOS
Coordenador de Secretaria P I 40 horas	**R$ 1.567,00**
Chefe de Gabinete 40 horas	**R$ 1.200,00**
Coordenador de Apoio P I 40 horas	**R$ 1.567,00**
Assistente Administrativo 40 horas	**R$ 935,00**
Coordenador de Esporte 40 horas	**R$ 1.000,00**
Professores P-1 (Zona Urbana)20 horas	R$ 783,50
Bibliotecário 40 horas	R$ 724,00

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal
1° Vice Presidente da ATM

Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

ANEXO IV – SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTERIO

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	VENCIMENTOS
Secretaria de Educação	R$ 2.500,00
Diretor de Educação P II 40 horas	R$ 1.836,00
Coordenador Pedagógico P-II 40 horas	R$ 1.836,00
Coordenador de Apoio – PII 20 horas	R$ 918,00
Coordenador de Secretaria PII 40 horas	R$ 1.836,00
Diretor de Escola P – II 40 horas	R$ 1.836,00
Diretor de CEMEI PII 40 horas	R$ 1.836,00
Inspetor Escolar e Planejamento 40 horas	R$ 1.836,00
Orientador Educacional 40 horas	R$ 1.836,00
Psicopedagogo 40 horas	R$ 1.836,00
Supervisor Pedagógico 40 horas	R$ 1.836,00
Professores P-II 20 horas	R$ 918,00
Professor PII 40 horas	R$ 1836,00

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal
1° Vice Presidente da ATM

Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara